



ANEXO SEI N° 0024981948/2025 - PGM.GAB

ANEXO ÚNICO

ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS ACOLHIDAS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPIs) DA REDE PRIVADA DE JOINVILLE EM CASOS DE INTERDIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DETERMINADA POR PARTE DA AUTORIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL (VISA)

Art. 1º Nos casos em que a autoridade sanitária municipal, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal (VISA), de ofício ou a partir de requerimentos, realizar a interdição de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) privada e que seja impossível a permanência das pessoas idosas no local em decorrência da restrição administrativa, incumbir-lhe-á:

I - informar ao proprietário ou responsável pela ILPI que é dever e responsabilidade dele realizar contato com os familiares ou responsáveis pelos acolhidos, a fim de que os retirem de imediato da ILPI interditada.

II - orientar o proprietário ou responsável pela ILPI a registrar o contato realizado com os familiares ou responsáveis pelos acolhidos, destacando aqueles cujos responsáveis legais não promovam a retirada da pessoa idosa da instituição, a fim de restar demonstrada documentalmente a adoção de providências por parte da ILPI;

III - retornar à ILPI interditada, após decurso do prazo concedido no auto de intimação, para verificar o cumprimento das medidas impostas à instituição após a interdição, apurando em relatório:

a) se ainda há pessoas idosas no local;

b) havendo pessoas no local, a identificação das pessoas, com nome qualificação, parentesco, responsável legal e respectivos contatos;

§ 1º Constatada a existência de pessoas na instituição, na hipótese do inciso III, a autoridade sanitária remeterá Ofício por e-mail, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, remetendo-se sequencialmente Memorando à Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Nos termos do inciso III, alínea "b", na impossibilidade de identificação das pessoas no local, serão realizadas pesquisas nos sistemas municipais a fim de viabilizar a tentativa de identificação, lavrando-se as informações a termo, em relatório.

Art. 2º A Secretaria da Saúde do Município de Joinville, por intermédio da Vigilância Sanitária, comunicará todas as interdições de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI, de natureza pública ou privada, ao Conselho Municipal das Pessoas Idosas - COMDI - e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por ofício.

§ 1º As comunicações serão, preferencialmente, agrupadas em banco de dados, com a indicação da data da interdição, responsável, informações relacionadas ao alvará e eventual reabertura após regularização, para fins de registro e acompanhamento por parte das autoridades públicas.

§ 2º A comunicação prevista no caput será remetida, em cópia, à Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville, para conhecimento.

Art. 3º Quando a Secretaria de Assistência Social for acionada diante da informação de que há pessoas idosas não retiradas da ILPI interditada que não possuam retaguarda familiar e estejam em situação de abandono, incumbir-lhe-á:

I - encaminhar o relatório da VISA ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – do território, para o cumprimento das medidas cabíveis;

II - o CREAS realizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, busca-ativa das famílias do idoso em situação de abandono e se verificada a necessidade de acolhimento institucional emergencial em vaga pública municipal, enviará, com urgência, relatório à Coordenação de Alta Complexidade da Unidade de Proteção Especial Social, com a solicitação da referida vaga;

III - o CREAS deverá concluir a verificação inicial dos fatos, remetendo a solicitação de vaga pública à Coordenação de Alta Complexidade da Unidade de Proteção Especial Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo impossibilidade justificada;

IV - quando o CREAS identifique que a pessoa idosa acompanhada não atende aos requisitos para vaga pública em ILPI e que a família permanece inerte após a intervenção do órgão, recusando-se a transferir a pessoa idosa para outra instituição em vaga particular ou negando assumir os cuidados da pessoa idosa diretamente, ainda que de forma omissiva, remeterá ofício ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e comunicará, por Memorando, o Núcleo de Assistência Social da Procuradoria-Geral do Município de Joinville.

V - o acolhimento institucional emergencial, o acolhimento institucional em vaga pública e o desacolhimento para o retorno ao convívio familiar, nas situações previstas neste Protocolo, serão comunicados por parte da Coordenação de Alta Complexidade ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

VI - os idosos de que trata o inciso IV serão analisados de forma individual, lavrando-se o correspondente processo administrativo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - com posterior encaminhamento de relatório conclusivo das providências adotadas, ao final, para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Fica dispensado o cumprimento do fluxo previsto no caput quando a interdição promovida pela autoridade sanitária municipal resultar, apenas:

I - na impossibilidade de acolhimento de novos residentes ou;

II - na concessão de prazo para sanar irregularidades.

§ 2º As disposições previstas no parágrafo anterior não se aplicam nas hipóteses em que haja nova interdição do estabelecimento por parte da Vigilância Sanitária Municipal com proibição de permanência de acolhidos.

§ 3º A impossibilidade justificada prevista no inciso III será comunicada ao Gabinete da Secretaria de Assistência Social e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, este último por meio e-mail.

§ 4º As comunicações previstas no inciso IV não impedem, em caso de risco iminente, o acolhimento institucional emergencial da pessoa idosa que dele necessitar nos termos do inciso II do mesmo dispositivo, ainda que o idoso não possua perfil para vaga pública.

§ 5º O relatório previsto no inciso VI deverá conter:

I - indicação se houve novo acolhimento ou retorno do idoso ao seio familiar;

II - indicação do familiar e do responsável legal do idoso;

III - indicação da existência de acolhimento emergencial, com o correspondente período, se for o caso;

IV - descrição da existência ou inexistência de situação de risco e da eventual superação;

V - informação quanto ao acompanhamento, manutenção ou desligamento do idoso junto aos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 6º As providências previstas no caput, incisos I a VI e nos §§1º a 5º não impedem o imediato acolhimento da pessoa idosa em vaga pública, quando houver disponibilidade imediata de vaga.

Art. 4º O cumprimento das obrigações de interdição e eventual acolhimento institucional emergencial em vaga pública serão constantemente monitorados, de forma conjunta, por parte das

Secretarias envolvidas na presente pactuação, por intermédio das Gerências de Proteção Social Especial e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Incumbirá ao CREAS avaliar, caso a caso, a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento familiar nas hipóteses em que a pessoa idosa retornou ao convívio da família somente após intervenção da Secretaria de Assistência Social;

Art. 6º As disposições previstas nesse protocolo são de observância obrigatória.

Art. 7º Eventuais dúvidas ou omissões quanto à aplicabilidade deste Protocolo serão dirimidas, em conjunto, por parte dos Gabinetes do Secretário Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O presente protocolo não possui aplicação retroativa.

Joinville/SC, 20 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Andrioli

Secretário de Saúde

Fabiana Cardozo

Secretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 28/03/2025, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 28/03/2025, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024981948** e o código CRC **BC58DF1C**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br